



Projeto de Lei nº ____/2025

Fica o agressor de animais da fauna silvestre, doméstica ou domesticados, nativos ou exóticos, obrigado ao pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessários até a sua plena recuperação, no município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica o agressor obrigado a efetuar o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal, vítima de seus maus-tratos, que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

Art. 2º O agressor ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao tratamento do animal afetado até a recuperação total da lesão causada e demais cuidados, quando necessários. Parágrafo Único. Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim da sua vida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de maio de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma maior responsabilização do agressor em casos de maus-tratos a animais, impondo-lhe o dever de arcar com os custos decorrentes do tratamento, desgaste físico e hospedagem do animal até sua plena recuperação. Atualmente, as penalidades aplicadas a esses crimes, quando existentes, concentram-se principalmente em multas e sanções penais que, muitas vezes, não são suficientes para compensar o sofrimento e o dano causado ao animal.

O tratamento pode ser longo e custoso, exigindo acompanhamento veterinário, medicamentos e intervenções. Dessa forma, o projeto de lei visa promover uma postura mais preventiva, ao desestimular ações violentas contra animais ao tornar mais onerosas as consequências dessas atitudes. O projeto contribui, portanto, para um tratamento mais digno e justo dos animais e reforça a mensagem de que a crueldade contra eles não será tolerada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos distintos Pares para a aprovação da propositura, na forma apresentada. .

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 14 de maio de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO** em 14/05/2025 10:34

Checksum: **1CC2C62506F6DC0867C746019959A03AA1496E4B385BCDA68ED2DC1661F98679**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.